



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI N° 807/2009

"Modifica e dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 4º, da Lei Municipal n° 717/2007 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Altera os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Municipal n° 717, de 23 de agosto de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - São representantes do Poder Público:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Urbanismo e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

IV - 01 (um) representante da Secretariam Municipal de Saúde;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8300 - www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO EM 29/09/09
FUNDO BRANCO

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
29/09/09





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;

VII - 01 (um) Vereador representante da Câmara Municipal;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º - São representantes da sociedade civil:

I - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III - 01 (um) representante de Associações Urbanas;

IV - 01 (um) representante de Associações Rurais;

V - 01 (um) representante de entidades Religiosas;

VI - 01 (um) representante das ONG's (Meio Ambiente);

VII - 01 (um) representante de entidades representante das instituições de pesquisas científicas;

VIII - 01 (um) representante de entidades representativas do empresariado/indústria/comércio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2009.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. / Fax: 75.3261.8300 - www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO EM 29/09/09

FUNC. RESP.



COO

PUBLICADO EM JORNAL
DA PREFEITURA

29/09/09

